



Renovação com Responsabilidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 091/2023 – CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DA MUSICOTERAPIA, COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 091/2023, de autoria da DA COMISSÃO DA PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO, dispõe sobre a criação do programa municipal de Incentivo a utilização da musicoterapia como tratamento complementar para pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA), no âmbito do município de Maracanaú, e dá outras providências.

DA ANÁLISE FORMAL

O projeto em tela cumpriu os requisitos da Lei Complementar de nº 095/98 e dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo escrito em termos claros, objetivos e concisos, e acompanhado de justificativa.

DA ANÁLISE MATERIAL

O objetivo do projeto em análise é conscientizar a população para manter os espaços públicos limpos e sensibilizar a prefeitura a incorporar a iniciativa a seus projetos de governo, ampliando as ações de preservação ao meio ambiente.

A Constituição Federal estabeleceu a autonomia dos municípios:

Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebemos tratar-se de assunto de interesse local, uma vez que o objetivo do projeto é conscientizar a população sobre a saúde ambiental do município.

A Constituição Federal expressa ainda que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais



Renovação com Responsabilidade
notáveis e os sítios arqueológicos;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de
suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

A lei orgânica do município de Maracanaú traz ainda:

Art. 8º - Ao Município compete, concorrentemente:

V - zelar pela saúde da população, no âmbito municipal;

A lei orgânica do município ainda dispõe das matérias de competência
restritiva do Prefeito Municipal:

Art. 38 - A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, às comissões
da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as
leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus
efetivos;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito
municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria
tributária e orçamentária.

Desta forma, não estando a matéria em análise dentro do rol
restritivo previsto no art. 38, supracitado, entendemos pela possibilidade de
prosseguimento legislativo.

PARECER

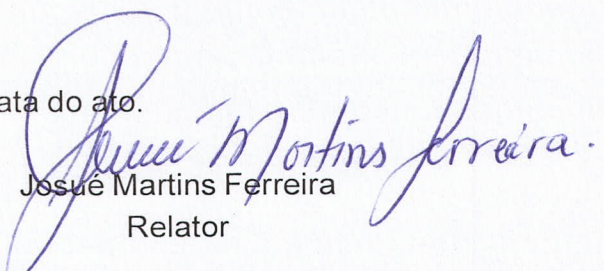
Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a
propositura cumpre os requisitos legais para prosseguimento legislativo.

Dessa forma, este relator entende pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL**
ao **PROJETO DE LEI DE Nº 091/2023 – CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL
DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DA MUSICOTERAPIA, COMO
TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR, PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o parecer.

S.M.J.

Sala das Sessões, data do ato.


Josué Martins Ferreira

Relator